As **Entidade Instaladoras (EI)** podem desempenhar as seguintes funções:

1. Execução, reparação, alteração ou manutenção das instalações de gás e das redes e ramais de distribuição de gás;
2. Instalação de aparelhos a gás e intervenção em quaisquer atos para adaptar, reparar e efetuar a manutenção destes aparelhos-

Em função do âmbito da sua atividade, as EI podem ser classificadas em:

**® Tipo A** – entidades que exercem apenas as funções mencionadas no n.º 1;

**® Tipo B** – entidades que exercem apenas as funções mencionadas no n.º 2;

**® Tipo A+B** – entidades que exercem simultaneamente as funções previstas nos n.º 1 e 2.

**Deveres das EI** – As EI devem exercer a sua atividade com respeito pela legislação, regulamentos e normas técnicas aplicáveis e, nomeadamente, os previstos no artigo 5.º da Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro.

**Pedido de autorização como EI**

(em conformidade com a Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro)

**Em regime de Estabelecimento**

O pedido de autorização como **EI** é formulado em requerimento dirigido à Diretora Regional da Energia, com indicação da classificação em que pretende atuar (A, B ou A+B), acompanhado dos seguintes elementos:

1. Declaração, sob compromisso de honra, de que tomou conhecimento dos deveres e normas legais aplicáveis à atividade, comprometendo-se a assegurar o seu estrito cumprimento, bem como a atuar com recurso a pessoal técnico qualificado;
2. Código de acesso à respetiva certidão permanente ou extrato em forme simples do teor das inscrições em vigor no registo comercial, onde conste o objeto, o capital, a sede e os nomes dos representantes legais, bem como o número de pessoa coletiva, caso o requerente seja pessoa coletiva, ou cópia simples de documento de identificação, se for pessoa singular;
3. Cópia simples da apólice de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os riscos decorrentes do exercício da respetiva atividade ou de comprovativo de contratação de garantia financeira ou instrumento equivalente, onde conste o valor mínimo obrigatório do seguro;
4. Declaração da inexistência de dívidas fiscais e à segurança social;
5. Quadro de pessoal técnico, com identificação do regime contratual;
6. Documentos comprovativos das respetivas qualificações profissionais;
7. Apresentação do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão desses profissionais;
8. Identificação do técnico de gás que assume a responsabilidade técnica.

**Quadro de pessoal técnico**

As **EI** devem apresentar e manter um quadro de pessoal técnico com carácter permanente, que inclua pelo menos:

1. No caso das EI de tipo A:

Técnico de gás;

Instalador de instalações de gás e de redes e ramais de distribuição de gás;

Soldador de aço por fusão, sempre que necessitem de executar a operação correspondente.

1. No caso das **EI** de tipo B:

Técnico de gás;

Instalador de aparelhos a gás.

Ao técnico de gás compete, para além de executar as ações decorrentes da sua qualificação, supervisionar as funções do restante pessoal técnico e assumir a respetiva responsabilidade técnica.

As **EI** podem dispor de profissionais que acumulem as funções referidas nas alíneas a) e b), desde que devidamente qualificados para cada uma das funções que exerçam.

O pessoal técnico referido nas alíneas a) e b) pode ser contratado pelas **E**I em regime laboral ou de prestação de serviços, devendo em qualquer dos casos a atividade prestada pelos técnicos ser efetivamente supervisionada pela **EI** e estar coberta por seguro de responsabilidade civil, garantia financeira ou outro instrumento financeiro equivalente nos termos previstos na citada Lei.